



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2387/2016 de 19 de julho de 2016.

"Dispõe sobre o Cemitério Municipal de Campinas do Sul e dá outras providências."

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Cemitério Municipal

Art. 1º O Cemitério Municipal é área de uso especial destinada à inumação de pessoas e, por sua natureza, local livre a todos os cultos religiosos, cuja prática não atente contra a Lei e a moral, sendo local de absoluto respeito.

Parágrafo único. As inumações serão feitas sem indagação da crença religiosa ou política do *de cujus*.

Art. 2º O Cemitério Municipal de Campinas do Sul será administrado pela Secretaria de Urbanismo, através de um administrador designado.

Art. 3º O Cemitério deverá possuir um quadro de sepulturas gerais para o sepultamento de restos mortais e um setor específico para indigentes, assim declarados.

§ 1º O prazo das inumações no setor de indigentes será de 05 (cinco) anos, improrrogáveis, findo os quais serão removidos os restos mortais para o ossuário universal.

§ 2º Será considerado indigente, para os fins desta lei, o *de cujus* sem reconhecimento e não reclamado por familiar.

Art. 4º Sempre que possível, o Cemitério será dividido em ruas, setores, quadras, filas e número de identificação de túmulos, jazigos e gavetas, para permitir a identificação e localização das pessoas sepultadas, independentemente dos livros de registros de inumações e exumações.

Parágrafo único. O Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, providenciará a adequação das respectivas áreas do Cemitério Municipal, ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

previsto no *caput* deste artigo, ressalvadas as limitações impostas pela ocupação já existente.

Art. 5º Não será permitido executar no período de 25 de outubro a 05 de novembro, no Cemitério Municipal, obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides, exceto em ocorrência de óbitos.

Art. 6º O Município, através da Secretaria Municipal de Urbanismo deverá manter todas as sepulturas de cessão temporária ou título perpétuo devidamente numeradas e registradas no quadro geral de sepulturas.

Art. 7º É livre a visitação do Cemitério Municipal durante o horário de abertura ao público, desde que resguardados os usos e bons costumes.

TÍTULO II

Dos Sepultamentos

Art. 8º Os sepultamentos não serão realizados antes das 8h e após as 19h, exceto caso em fortuito ou de força maior.

Art. 9º Os sepultamentos serão realizados mediante autorização do Administrador do Cemitério, que será responsável pela conferência da declaração de óbito do *de cuius*, devidamente assinada pelo médico assistente, e autorização do cessionário do sepulcro, mediante termo de sepultamento a ser regulamentado por decreto.

Parágrafo único. Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

Art. 10. É proibido realizar qualquer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, excetuando-se:

I – quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II – quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação;

III – nas hipóteses previstas nos art. 78 e 83 da Lei Federal nº 6.015/73.

Parágrafo único. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, no cemitério, se o óbito tiver ocorrido há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou em ocorrência de determinação judicial ou policial competente ou da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 11. Nenhum corpo de pessoa falecida poderá ser liberado por hospitais, clínicas, departamento médico legal ou de residências para traslado, velório ou inumação, sem atender a legislação federal, estadual e ou municipal atinente à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

matéria, notadamente sem o acompanhamento da declaração de óbito ou determinação judicial.

§ 1º O sepultamento poderá ser feito mediante determinação da autoridade judicial, ficando o responsável pelo *de cujus* com a obrigação do registro posterior ao óbito, em cartório, com remessa de cópia à Administração do Cemitério para arquivo.

§ 2º Na remota impossibilidade de se conseguir a Certidão de Óbito, esta poderá ser substituída, excepcionalmente, por Termo de Compromisso assinado pelo responsável pelo *de cujus*, acompanhado da declaração de óbito emitida e assinada pelo médico assistente do *de cujus*. Este documento terá validade de 15 (quinze) dias, sendo que após esse prazo deverá ser substituído pela documentação legal.

Art. 12. A transladação e sepultamento de cadáveres obedecerão às seguintes normas:

I – o interessado responsável pelo *de cujus*, para transladação de cadáver e restos mortais, deve requerer ao Município, fazendo constar o nome da pessoa falecida, a data do óbito, a *causa mortis* e o lugar onde será sepultada, com a devida comprovação;

II – todo cadáver, cuja morte tenha ocorrido por doença transmissível e que vier de outros Municípios, Estados ou Países, deverá ser transportado em caixão de zinco e estar hermeticamente fechado e lacrado;

III – se o cadáver tiver que permanecer insepulto por menos de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da autoridade sanitária, poderá ser dispensado o caixão de zinco, desde que a causa da morte não tenha sido doença transmissível, e que as condições do corpo permitam o transporte em caixa de madeira;

IV – se o cadáver a ser transladado permanecer insepulto por mais de 24 horas, é obrigatório o embalsamento do mesmo.

TÍTULO III

Da Concessão de Uso e Títulos Perpétuos

Art. 13. A ocupação de gavetas, túmulos e jazigos no Cemitério Municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso a título temporário ou perpétuo, na forma estabelecida pela Administração Municipal, através do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 14. As despesas com a conservação e construção de túmulos e jazigos, assim como a colocação de lápides ou ornamentos são de responsabilidade exclusiva do concessionário do jazigo ou da família do *de cujus*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 15. Quando o sepulcro estiver abandonado, sem manutenção ou vazio por um período superior a 05 (cinco) anos e, após notificação não houver a regularização do mesmo, esse retornará ao Município.

Parágrafo único. Em ocorrendo a retirada e demolição dos ornamentos e lápides da sepultura pela Administração em razão da inércia do concessionário, a este não corresponderá direito à indenização, de qualquer espécie.

Art. 16. Em casos urgentes ou excepcionais, a Administração do Cemitério fará por sua conta os reparos necessários nos jazigos ou túmulos, após a devida notificação, cobrando, posteriormente, os custos do concessionário da sepultura.

Art. 17. É obrigatório o pagamento das tarifas cobradas pela concessão de uso e dos serviços prestados, sob pena de extinção do direito e cobrança judicial do débito.

TÍTULO IV **Das Construções**

Art. 18. Excetuando-se pequenos reparos, pinturas, colocação de lápides, pequenos serviços de manutenção de túmulos ou jazigos, nenhuma outra construção poderá ser feita ou iniciada no Cemitério, sem a autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Os concessionários interessados na construção de jazigo ou túmulo serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material de construção e outros, dentro do Cemitério ou em suas vias de acesso.

Art. 19. Para que a limpeza geral do Cemitério não fique prejudicada para as comemorações do Dia dos Finados, as obras referentes aos Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para que possam estar concluídas, impreterivelmente, até a data de 20 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Casos fortuitos ou imprevisíveis que possam acarretar ampliação do prazo, previsto no *caput* deste artigo, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 20. É, terminantemente, proibido deixar no Cemitério Municipal depósito de terra ou escombros originários de construções ou demolições, devendo os excedentes ser removidos após a conclusão do serviço.

Parágrafo único. A condução de material destinado à construção ou manutenção deve ser feita em recipientes que não permitam o derramamento ou perda destes pelas vias de circulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 21. Os empreiteiros de obras, tanto públicas quanto privadas, executadas no Cemitério Municipal, responderão por danos causado por seus empregados, ou por desvio de objetos das sepulturas quando estiverem ali em trabalho.

Parágrafo único. Às infrações ao disposto nesta Lei, cometidas por autorizados, empresas funerárias, empreiteiros de obras e prestadores de serviços, no Cemitério Municipal, aplicar-se-á multa de 10 (dez) URM por dia até a regularização das infrações cometidas, garantida a ampla defesa.

Art. 22. As novas sepulturas deverão ter as seguintes dimensões:

I – No solo, para adultos – 1,00 metro de largura por 2,30 metros de comprimento, com calçada ao redor, de 0,30 centímetros de largura;

II – No solo, para menores (entendem-se como menores as pessoas com idade até 12 anos) – 0,90 centímetros de largura por 1,70 metros de comprimento, com calçada, ao redor, de 0,30 centímetros de largura;

III – Em formato Vertical (Gavetas) – 0,85 centímetros de largura por 0,60 centímetros de altura e com 2,60 metros de comprimento;

IV – Túmulos – Na ocupação de um terreno de 1,00 metro por 2,30 metros, poderão ser edificadas 04 (quatro) sepulturas para cima, em forma de gavetas, ou 04 (quatro) sepulturas, para baixo, no solo. Estas deverão respeitar, no mínimo, as seguintes dimensões: 0,85 centímetros de largura por 0,60 centímetros de altura e por 2,30 metros de comprimento. Ao redor das carneiras ou túmulos, independente do número de sepulturas, deverá haver calçada com 0,30 centímetros de largura.

V – Jazigos: na ocupação de um terreno de 4,00 metros x 3,00 metros, poderá ser edificado até 4 gavetas ou sepulturas com capela ao lado, ou, até 8 gavetas ou sepulturas, sendo 4 de cada lado com capela no meio.

§ 1º. Para garantir a salubridade e controle ambiental da emissão de líquidos resultantes da putrefação dos cadáveres, em todas as construções, nos Cemitérios, que tiverem sepulturas ou gavetas sobrepostas, a partir desta Lei, deverão possuir sistema de drenagem individual. Este sistema consiste em cano de PVC ou similar, com 0,40 milímetros de diâmetro, que sai da sepultura até uma caixa de drenagem com dimensões de 0,60m x 0,60m x 0,60m, preenchida com brita.

§ 2º. O Município deverá providenciar a Licença Ambiental do Cemitério Municipal, em até 24(vinte e quatro) meses.

Art. 23. O concessionário é obrigado a manter o túmulo, jazigo ou gaveta limpos e realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério da Administração do Cemitério, forem necessárias para a estética, segurança e salubridade do local.

Parágrafo único. O concessionário deverá, sempre, manter o nome da pessoa sepultada nas gavetas, túmulos ou jazigos para sua melhor identificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 24. Na falta, constante, de limpeza e reparação julgadas necessárias pela Administração do Cemitério Municipal serão os jazigos, túmulos e outros monumentos sepulcrais, considerados em abandono ou ruína.

§1º Considerada sepultura em abandono ou ruína, a Administração Municipal convocará o concessionário através de Edital, publicado 03 (três) vezes com interstício de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e divulgado em jornal de circulação local e regional, para que estes procedam a regularizações necessárias dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Este procedimento será feito, pelo menos, a cada 05 (cinco) anos.

§2º Esgotado o prazo previsto no § 1º a sepultura será aberta e os restos mortais, identificados, serão removidos para o ossuário universal e as construções demolidas, sendo, o terreno ou gaveta, declarado vago para reocupação.

§3º Os materiais retirados da sepultura aberta para remoção ou traslado, por qualquer motivo, pertence à Prefeitura Municipal, não cabendo ao concessionário ou aos seus interessados direito de reclamação e/ou indenização.

TÍTULO V

Das Exumações

Art. 25. O prazo legal necessário para exumação é de 03 (três) anos para pessoas com idade igual ou superior a 06 (seis) anos e de 02 (dois) anos para pessoas com idade inferior a 06 (seis) anos, tanto nas concessões temporárias quanto nas perpétuas.

§1º Em qualquer tipo de solicitação para exumação de cadáveres, deverá ser acompanhada da certidão de óbito e do recibo de pagamento das taxas inerentes a este tipo de serviço.

§2º Em caso de determinação policial ou judicial, as exumações poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que sejam devidamente isoladas.

§3º Os sepultados no Cemitério Municipal, cuja família tenha comprovada carência financeira, serão exumados após o prazo legal de permanência, ou seja, 03 (três) anos para pessoas com idade igual ou superior a 06 (seis) anos e de 02 (dois) anos para pessoas inferiores a 06 (seis) anos.

TÍTULO VI

Da Concessão de Uso de Espaço Físico e da Tabela de Valores

Art. 26. A ocupação dos jazigos, túmulos e gavetas no Cemitério Municipal dar-se-á somente por concessão de uso, de forma inalienável, não caracterizando direito de propriedade, ficando vedada sua transferência ou comercialização *intervivos*.

Parágrafo único. Poderá haver transferência *causa mortis* aos herdeiros ou sucessores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 27. A concessão de uso de espaço físico será de duas espécies: temporário e perpétuo.

§1º Concessão de uso temporário é aquela em que o Município concede o uso pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo os sepultamentos feitos exclusivamente em gavetas e para as quais será expedido um termo por prazo determinado.

§2º Concessão de uso perpétuo é aquela cuja concessão de uso é por prazo indeterminado mediante expedição de termo de uso perpétuo de terrenos ou gavetas.

§3º No término do prazo da concessão de uso temporário, o responsável pela sepultura deverá promover a retirada dos restos mortais para jazigo da família, ou ossuário universal ou para outro cemitério, mediante a quitação da dívida, se houver.

§4º No ato da concessão temporária, o familiar que assinar o termo, ficará como único responsável, e somente este poderá autorizar sepultamento, exumação, retirada de restos mortais, benfeitorias ou transferência da responsabilidade para outro familiar.

§5º A Administração Municipal estará autorizada, independente de comunicação ao concessionário, a transladar os restos mortais ali sepultados para o ossuário universal, preservando os dados de identificação registrados no livro de Exumações, caso não haja o recolhimento das taxas de renovação de concessão de uso no prazo de 12 (doze) meses após seu vencimento.

Art. 28. Quando a família do *de cujus* for comprovadamente carente, de baixa ou nenhuma renda, como também de indigentes (cadáveres encontrados na rua sem documentação), o que será apurado pela Secretaria de Assistência Social do Município, serão sepultados em gavetas, onde permanecerão pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem custo para a família.

Parágrafo único. Findo o referido prazo, os familiares providenciarão a transferência dos restos mortais para jazigo da família ou para outro cemitério, ou o Município efetuará a exumação e a transferência para o ossuário geral.

Art. 29. Para emissão do **Alvará de Concessão de Uso** deverá haver a informação do responsável pelo Cemitério Municipal da existência e disponibilidade de terrenos ou gavetas, devendo ser observada a ordem sequencial de numeração.

Art. 30. Os terrenos, obras e serviços, somente serão concedidos:

I aos familiares do falecido quando este for residente e domiciliado no Município de Campinas do Sul;

II – aos contribuinte que residem no município de Campinas do Sul;

III – ao familiar, residente e domiciliado no município de Campinas do Sul, de falecido não residente no município, com o qual tenha o seguinte parentesco:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

- a) ascendente ou descendente;
- b) cônjuge, enteado, padrasto ou madrasta;
- c) sogro e sogra;
- d) irmãos.

§1º A aquisição de gavetas por unidade e a aquisição de terrenos no cemitério observará quanto ao preço e forma de pagamento o disposto pela Lei Complementar Municipal nº017/2013.

§2º O arrendamento de gavetas não poderá exceder ao prazo de 5 (cinco) anos e a concessão de uso, na modalidade temporária, somente ocorrerá após a fixação de valores pela Lei Complementar Municipal nº017/2013.

TÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 31. A pessoa física ou jurídica ao ser licenciada para execução de obras de pequeno porte no Cemitério Municipal, deverá assumir a responsabilidade por danos e prejuízos a quaisquer bens, seja do Cemitério ou de terceiros.

Art. 32. A Administração do Cemitério Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências das necrópoles por concessionários ou visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras ou vidros colocados nos jazigos e túmulos.

Art. 33. As transferências de titularidade dos títulos perpétuos de sepulturas, somente poderão ser feitas após 10 (dez) anos. Antes deste prazo, somente pessoas da mesma família poderão fazê-la. Não é permitida a transferência de titularidade de concessões de uso.

Art. 34. As transferências dependem de autorização prévia do Município, sendo imprescindível que a sepultura esteja devidamente paga e vazia.

Art. 35. Todos os serviços funerários executados no Cemitério ficarão sob a fiscalização e controle da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul.

Art. 36. O Cemitério é um bem público, de uso especial, não estando sujeito a atos da vida civil, sendo objeto apenas de concessão de uso a título temporário ou perpétuo.

Art. 37. As sepulturas serão construídas dentro dos padrões indicados pela Secretaria de Urbanismo do Município, dependendo da área em que se localiza dentro do Cemitério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Parágrafo único. Na expedição da licença para construção, será determinado o tamanho, altura, número de gavetas, entre outros aspectos a serem observados pelo concessionário.

Art. 38. Os casos não previstos nesta Lei serão submetidos à apreciação da Administração do Cemitério, desde que inseridos no âmbito de atribuições da mesma, seguindo à autoridade competente, quando necessário.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2016.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 19.07.2016

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças